# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE JALES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |
| PODER LEGISLATIVO DE JALES | 7 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 7 |
| Relatório de Gestão Fiscal | 7 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




**PODER EXECUTIVO DE JALES**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Lei nº. 4.828, de 27 de setembro de 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 261.809,31 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos) para arcar com a realização de despesa cujo objeto firmado no convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado é a Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica em vias urbanas do município, para o município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.

15.451.0013.1230.0000- Pavimentação e Recapeamento em Algumas Ruas da Cidade

4.4.90.51.00- Obras e Instalações Fonte 02 R$ 250.000,00

4.4.90.51.00- Obras e Instalações Fonte 01 R$ 11.809,31

TOTAL R$ 261.809,31

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto através do excesso de arrecadação advindo da Secretaria de Planejamento e Gestão, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte 02 (Estado), e a contrapartida advinda da anulação parcial da fonte 01 (Tesouro), nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação na fonte 02 (Estado) proveniente de receita especificada a seguir:

| CONTA | VALOR |
|---|---|
| Pavimentação asfáltica em vias urbanas do município | R$ 250.000,00 |

II. Anulação parcial da fonte 01 (Tesouro) da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.

02.09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.

15.451.0013.1014.0000- Execução de Obras e Serviços Públicos Urbanos

4.4.90.51.00- Obras e Instalações Fonte=01 Ficha-173 R$ 11.809,31

TOTAL GERAL R$ 11.809,31

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Lei nº. 4.829, de 27 de setembro de 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para arcar com a realização de despesas necessárias no departamento da Procuradoria Geral do Município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 – PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.01 - PROCURADORIA JURÍDICA

04.122.0002.2008.0000- Manutenção da Procuradoria Jurídica

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte 01 R$ 5.000,00

TOTAL R$ 5.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto através da anulação parcial da fonte 01 (Tesouro), nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Anulação parcial da fonte 01 (Tesouro) da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.08- SEC. MUN. DE ESP., CULT. E TUR.

02.08.01- SEC. MUN. DE ESP., CULT. E TUR.

27.812.0010.1009.0000- Construção, Ampliação e Reforma de Praças Esportivas, Ciclovia e Bosque

3.3.90.30.00- Material de Consumo Fonte=01 Ficha-161

R$ 5.000,00

TOTAL GERAL R$ 5.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Lei Complementar nº. 295, de 27 de setembro de 2018.**

*Dispõe sobre a criação da Gratificação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica a ser paga, mensalmente, ao servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, que vier a assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia - CREA, para fins de análise, vistoria, aprovação, fiscalização e execução de obras e projetos elétricos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jales.

§ 1.º A gratificação criada por este artigo corresponderá a 01 (uma) unidade de valor de referência – URV, instituída pelo artigo 5.º da Lei Complementar nº. 119, de 10 de maio de 2008.

§ 2.º A gratificação criada por este artigo não se incorpora ao vencimento dos que vierem a desempenhá-la, para qualquer efeito legal, inclusive para incidência de contribuição previdenciária, qualquer que seja o regime.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Lei Complementar nº. 296, de 27 de setembro de 2018.**

*Altera carga horária do cargo de arquiteto e dá outras providências.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º O cargo de Arquiteto, Padrão "Q", transformado pelo Artigo 2.º da Lei Complementar nº. 109, de 07 de outubro de 2003, passa a ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

## Decretos

**Decreto nº. 7.461, de 27 de setembro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.828, de 27/09/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 261.809,31 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos) para arcar com a realização de despesa cujo objeto firmado no convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado é a Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica em vias urbanas do município, para o município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.

15.451.0013.1230.0000- Pavimentação e Recapeamento em Algumas Ruas da Cidade

4.4.90.51.00- Obras e Instalações Fonte 02 R$ 250.000,00

4.4.90.51.00- Obras e Instalações Fonte 01 R$ 11.809,31

TOTAL R$ 261.809,31

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto através do excesso de arrecadação advindo da Secretaria de Planejamento e Gestão, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte 02 (Estado), e a contrapartida advinda da anulação parcial da fonte 01 (Tesouro), nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação na fonte 02 (Estado) proveniente de receita especificada a seguir:

| CONTA | VALOR |
|---|---|
| Pavimentação asfáltica em vias urbanas do município | R$ 250.000,00 |

II. Anulação parcial da fonte 01 (Tesouro) da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.

02.09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.

15.451.0013.1014.0000- Execução de Obras e Serviços Públicos Urbanos

4.4.90.51.00- Obras e Instalações Fonte=01 Ficha-173

R$ 11.809,31

TOTAL GERAL R$ 11.809,31

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº. 7.462, de 27 de setembro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.829, de 27/09/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para arcar com a realização de despesas necessárias no departamento da Procuradoria Geral do Município de Jales.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 – PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.01 - PROCURADORIA JURÍDICA

04.122.0002.2008.0000- Manutenção da Procuradoria Jurídica

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte 01
R$ 5.000,00

TOTAL R$ 5.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto através da anulação parcial da fonte 01 (Tesouro), nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Anulação parcial da fonte 01 (Tesouro) da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.08- SEC. MUN. DE ESP., CULT. E TUR.

02.08.01- SEC. MUN. DE ESP., CULT. E TUR.

27.812.0010.1009.0000- Construção, Ampliação e Reforma de Praças Esportivas, Ciclovia e Bosque

3.3.90.30.00- Material de Consumo Fonte=01 Ficha-161

R$ 5.000,00

TOTAL GERAL R$ 5.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº. 7.463, de 27 de setembro de 2018.**

*Dispõe sobre a composição dos membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Jales.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Considerando que a Lei Municipal nº. 4.620, de 23 de fevereiro de 2017, em seu Capítulo V, art. 10 que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

Considerando que em seu artigo 11 estabelece que: “o mandato dos membros da JARI será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução”;

DECRETO:

Artigo 1º. Ficam nomeados para exercício de 2 (dois) anos os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Jales – JARI:

I – Membro julgador com conhecimento na área de trânsito – Presidente:

DAYSE ANDREA BOTTON PRANDI, RG nº. 18.307.640-0 e CPF nº. 080.823.658-03;

II – Membro julgador representante da Secretaria

Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO, RG nº. 48.916.235-6 e CPF nº. 395.047.038-79;

III – Membro de entidade representativa da Sociedade ligada à área de trânsito:

LUIS RICARDO MARTIN, RG nº. 40.592.390-9 e CPF nº. 359.564.038-10;

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº. 7.464, de 28 de setembro de 2018.**

*Atribui gratificações a servidores.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: HELENA ESTEVAM FERREIRA, 05 quinquênios completados em 01/09/2018; VALDEMIR CASCIMIRO, 05 quinquênios completados em 22/09/2018, LOURIVAL CASSIMIRO DA SILVA, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 01/09/2018, FRANCISCO RODRIGUES MARTINEZ NETO, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 01/09/2018, ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 01/09/2018, ANTÔNIO RICO DA SILVA, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 16/09/2018, MOISES APARECIDO DE OLIVEIRA, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 13/09/2018, ROSILENE GONÇALVES PENHA SOUZA, 03 quinquênios completados em 14/09/2018, CIOMARA APARECIDA DE SOUZA POLETTO, 03 quinquênios completados em 21/09/2018, CIDINEY APARECIDO MOREIRA, 02 quinquênios completados em 28/09/2018, LUIZ ANTONIO PARRA, 07 quinquênios completados em 26/09/2018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**PODER LEGISLATIVO DE JALES** | **Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal** | **Relatório de Gestão Fiscal**

## Jales - PODER LEGISLATIVO
## Camara Municipal de Jales
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Analise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 8 - Agosto

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SET/2017 | OUT/2017 | NOV/2017 | DEZ/2017 | JAN/2018 | FEV/2018 | MAR/2018 | ABR/2018 | MAI/2018 | JUN/2018 | JUL/2018 | AGO/2018 | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 162.319,32 | 153.403,95 | 152.311,73 | 234.948,07 | 184.780,32 | 173.317,30 | 162.309,30 | 162.801,54 | 162.801,54 | 213.293,45 | 163.934,74 | 165.566,00 | 2.091.787,26 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 72.717,00 | 67.324,22 | 71.596,26 | 128.766,28 | 98.045,76 | 80.523,18 | 72.369,63 | 70.025,62 | 71.751,03 | 124.743,53 | 70.025,62 | 71.534,87 | 999.423,00 | 0,00 |
| Contratação Temporária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Agentes Políticos | 51.600,00 | 51.600,00 | 51.600,00 | 51.600,00 | 51.600,00 | 55.212,00 | 53.406,00 | 53.406,00 | 53.406,00 | 53.406,00 | 51.600,00 | 51.600,00 | 630.036,00 | 0,00 |
| Encargos Sociais | 25.550,18 | 25.550,18 | 20.185,92 | 45.652,24 | 25.550,18 | 27.388,98 | 26.444,43 | 27.592,37 | 27.592,37 | 27.592,37 | 27.891,00 | 28.133,50 | 335.123,72 | 0,00 |
| Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Assistênciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas e Obrigações (variáveis) | 12.452,14 | 8.929,55 | 8.929,55 | 8.929,55 | 9.584,38 | 10.193,14 | 10.089,24 | 11.777,55 | 10.052,14 | 7.551,55 | 14.418,12 | 14.297,63 | 127.204,54 | 0,00 |
| Despesas de Exerc.Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenização por Demissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivo à demissão voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes Decisão Judiciais e Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 162.319,32 | 153.403,95 | 152.311,73 | 234.948,07 | 184.780,32 | 173.317,30 | 162.309,30 | 162.801,54 | 162.801,54 | 213.293,45 | 163.934,74 | 165.566,00 | 2.091.787,26 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 117.301.159,80 | |
| (-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF) | 0,00 | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | 117.301.159,80 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb) | 2.091.787,26 | 1,78 |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 7.038.069,59 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF) | 6.686.166,11 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) | 6.334.262,63 | 5,40 |

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.318], CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

Portaria Nº 495 de 2017

**Jales - PODER LEGISLATIVO**
**Camara Municipal de Jales**
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Analise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 8 - Agosto

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | SET/2017 | OUT/2017 | NOV/2017 | DEZ/2017 | JAN/2018 | FEV/2018 | MAR/2018 | ABR/2018 | MAI/2018 | JUN/2018 | JUL/2018 | AGO/2018 | (a) | (b) |

VAGNER SELIS
053.679.608-47
Presidente

LUIZ ANTONIO ABRA
025.836.728-86
Dir. Div. Finanças

FÁBIO ROGÉRIO GALAN
181.542.078-26
Resp. Controle Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.318], CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

Portaria Nº 495 de 2017